

**ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a CULTURA INGLESA S/A – CISA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.272/0001-25 na data-base de 01/04/2015, mediante as seguintes cláusulas:**

**I – DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:**

**Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:**

O salário dos professores será revisto pelo presente acordo da seguinte forma:

**1.1 – Reajuste em 1º de abril de 2015 – o** salário dos professores da CISA, na data base 1º de abril de 2015 será corrigido em 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) incidente sobre o salário devido em 31 de março de 2015.

**Cláusula 2ª - Pisos Salariais:**

Os menores valores salariais da tabela salarial dos professores da CISA, sem incluir o repouso semanal remunerado, denominados como “níveis salariais mínimos”, devidos em 1º de abril de 2015, são os seguintes:

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| Nível A         | R\$ 25,58 |
| Nível B         | R\$ 29,64 |
| Nível 1         | R\$ 32,65 |
| Nível 2         | R\$ 37,84 |
| Nível 3         | R\$ 41,67 |
| SeniorTeacher A | R\$ 45,99 |
| SeniorTeacher B | R\$ 50,73 |
| SeniorTeacher C | R\$ 55,88 |

**Parágrafo primeiro** - O professor Nível A será promovido ao nível B desde que possua o mínimo de 02 anos na CISA, TeachingKnowledge Test (módulos 2 e 3) e o Cambridge Certificate in AdvancedEnglish (CAE), ou outro certificado de proficiência em inglês de nível equivalente ou superior, segundo a Common European Framework.

**Parágrafo segundo**- O professor Nível B será promovido ao nível 1 desde que possua o mínimo de 05 anos na CISA, EarlyInset e o CPE, ou outro certificado de proficiência em inglês de nível equivalente ou superior, segundo a Common European Framework.

**Parágrafo terceiro** - Fica estabelecido ainda o mês de dezembro como o período para a promoção dos professores. A CISA se compromete a também considerar para efeito de tempo de casa, os professores que completarem o período estabelecido para promoção, em fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula 3ª - Cálculo do Salário:**

O salário mensal dos professores da CISA será calculado pelo valor do salário-aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repousos semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

**Cláusula 4ª - Salário-Aula/Contratação:**

A CISA compromete-se a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.ª.

**Cláusula 5ª - Aula-Menor Tempo de Serviço:**

A CISA compromete-se a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

**Cláusula 6ª - Remuneração Reuniões:**

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo nível salarial do professor, as reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

**Cláusula 7ª - Remuneração Consultoria:**

Os professores, quando convocados pela Superintendência de Desenvolvimento de Produtos, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu nível salarial.

**Cláusula 8ª - Adicional por Tempo de Serviço:**

A CISA continuará a pagar mensalmente um adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, por anuênio de efetivo exercício, contado a partir de 1.º de abril de 1975.

**Cláusula 9ª – Adicional Noturno**

A CISA continuará pagando aos professores um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

**Cláusula 10ª – Adiantamento do 13.º Salário:**

O professor da CISA terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido até o dia 30 de maio.

**Cláusula 11ª – Auxílio Refeição:**

A CISA continuará a conceder mensalmente aos seus professores, inclusive nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais - 10 (dez) tickets mensais;

professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais - 14 (catorze) tickets mensais;

professores com carga-horária de 16 a 19 horas-aulas semanais - 16 (dezesseis) tickets mensais;

professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais - 18 (dezoito) tickets mensais;

professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais - 22 (vinte e dois) tickets mensais.

**Parágrafo primeiro** – Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – O auxílio refeição será reajustado em abril de 2015, passando ao valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) por ticket.

**Cláusula – 12ª – Auxílio Creche ou Auxílio Babá:**

A CISA concederá ao professor um crédito no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada filho com até três anos completos que esteja matriculado em creche. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor

**Parágrafo único** – A CISA estenderá este benefício, limitado ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada filho de professor com até três anos completos, visando o reembolso com despesas com empregada doméstica/babá. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal a cópia da carteira do/a empregada (babá) assinada pelo/a funcionário/a da Cultura até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor

**Cláusula 13ª - Comprovante/Remuneração:**

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

**Cláusula 14ª - Salário Substituto:**

Aos professores que substituam outro professor assegurar-se-á a remuneração das horas aulas ministradas em substituição, bem como será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

**Cláusula 15ª - Adicional Aulas aos Sábados:**

Os professores continuarão a receber, a título de remuneração das aulas ministradas aos sábados, um adicional de 20% (vinte por cento).

## **II - DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO**

### **Cláusula 16ª - Descontos de Faltas:**

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário-aula.

### **Cláusula 17ª - Carga Horária Disponível:**

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

**Parágrafo Único** - Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

### **Cláusula 18ª - "Janelas":**

A CISA evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando ocorrerem, por conveniência da CISA, serão remunerados como aulas normais.

### **Cláusula 19ª - Licença Gala/Luto:**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

### **Cláusula 20ª - Complementação Licença Saúde:**

Fica assegurada ao professor da CISA afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

## **III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS**

### **Cláusula 21ª - Habilitação Profissional / Contratação:**

Na contratação de novos professores, a CISA, como já vem fazendo, obedecerá rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

**Parágrafo único** – A CISA se compromete a regularizar de imediato a situação dos professores que porventura tenham sido registrados como instrutores, assegurando-lhes todos os direitos e obrigações decorrentes dos acordos coletivos firmados com o SINPRO-RIO.

### **Cláusula 22ª - Gratuidade Cursos:**

Ressalvado o curso preparatório para CPE (Certificado de Proficiência em Inglês) e os cursos superiores ao preparatório para CPE, nos demais cursos mantidos pela CISA, respeitado o limite de vagas, continua sendo assegurada integral gratuidade aos professores.

§1º - No curso preparatório para CPE, o professor arcará com metade (50% - cinquenta por cento) do respectivo custo.

§2º - Nos cursos superiores ao curso preparatório para CPE, a partir da vigência deste Acordo, não haverá gratuidade para o professor, comprometendo-se, contudo, a CISA a facilitar as condições para pagamento dos custos relativos a esses cursos.

**Cláusula 23ª - Gratuidade Cursos/Dependentes:**

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na CISA, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo na CISA;
- b) quanto licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na CISA;
- d) quando o professor falecer.

§1.º - Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

§2º - Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

§3.º - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

**Cláusula 24ª – Estabilidade no Emprego-gestante e aposentadoria:**

a) **gestante:** À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - A CISA poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal dando ciência dessa circunstância ao substituto.

**Parágrafo segundo** - A carga horária da professora gestante não poderá ser reduzida até o final do período de estabilidade decorrente da licença maternidade, sendo vedada, por consequência, a diminuição salarial, salvo se a redução ocorrer a pedido da professora

b) **aposentados:** Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na CISA, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60

(sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência deste Acordo, cada professor assinará um termo, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

**Cláusula 25 – Extensão do Período de Licença de Maternidade**

A CISA garantirá a prorrogação por 60 dias da licença maternidade dos professores, conforme estabelecido na Lei 11770/2008.

**Cláusula 26ª - Seguro de Vida em Grupo:**

A CISA continuará a conceder aos professores planos de seguro de vida em grupo.

**Cláusula 27ª - Assistência Médica Hospitalar:**

A CISA continuará a conceder aos seus professores assistência médica hospitalar na forma atualmente praticada.

**Cláusula 28ª - Recesso Escolar:**

Durante o recesso escolar o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

**Cláusula 29ª - Plano de Cargos e Salários:**

Na hipótese de haver intenção de modificar o plano, a CISA garantirá a participação dos representantes dos professores no processo de discussão, implantação e implementação dessas alterações.

**Cláusula 30ª - Plano Aposentadoria:**

A CISA estudará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da CISA o pagamento da taxa de administração deste plano.

**Cláusula 31ª - Calendário Escolar:**

A CISA fornecerá ao professor, no início do ano letivo, o calendário de suas atividades definindo os dias trabalhados, o início e o término de cada semestre, os dias e os períodos de recesso escolar e férias trabalhistas, bem como os dias de funcionamento das filiais. A construção deste calendário, a cada ano letivo, se dará em comum acordo com os representantes sindicais dos professores na CISA.

**Cláusula 32ª – Verbas rescisórias:**

Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

**Cláusula 33ª – Dispensa do Professor:**

O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

**Cláusula 34ª – Atestados Médicos:**

Além dos atestados médicos previstos na Lei 605/49, a CISA aceitará, para todos os efeitos legais, os atestados emitidos e lavrados por médicos devidamente conveniados ao SINPRO-RIO.

**Cláusula 35ª – Saúde do Professor:**

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08(oito) membros, sendo 04 (quatro) do Sinpro-Rio – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 04 (quatro) da CISA, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas que visem resguardar as condições de trabalho e saúde dos professores.

**Cláusula 36ª – Assédio Moral**

A CISA se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

**Parágrafo Único** – As partes acordantes se comprometem a realizar palestras com a participação de especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

**Cláusula 37ª – Multa- Descumprimento de obrigação de fazer:**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 38ª – Abono Falta**

Assegura-se o direito à ausência por 02 (dois) dias por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário, pai ou mãe mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Cláusula 39ª – Licença paternidade**

A CISA se obriga a conceder uma licença paternidade por 09 dias corridos.

**IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:**

**Cláusula 40ª - Rescisão Contratual:**

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da CISA continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão as normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a CISA fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS .

**Cláusula 41ª - Grupo de Representantes:**

A CISA reconhece a existência de um grupo de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o SINPRO-RIO e a CISA com este fim.

**Cláusula 42ª - Mensalidades do Sindicato:**

A CISA descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao SINPRO-RIO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula 43ª - Contribuição Assistencial:**

A Cisa descontará no pagamento dos salários dos professores, no mês imediatamente seguinte ao da assinatura do presente acordo, a importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril/2015, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 1ª deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 16.606-5 do Banco do Brasil, agência 3520-3, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO, em cinco dias após o desconto, relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição aos descontos da contribuição assistencial aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou nas sub sedes sindicais do SINPRO- RIO.

§ 2º – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO- RIO remeter a CISA, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com os descontos.

§ 3º – A CISA procederá aos descontos da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição na forma estabelecida no § 1º desta cláusula.

**V - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:**

**Cláusula 44ª- Revisão de Cláusulas Econômicas:**

A CISA se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da aplicação da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

**Cláusula 45ª - Prorrogação Automática:**

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem ou enquanto não houver julgamento das reivindicações dos professores, o Sindicato e a CISA concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas pelo período mencionado na cláusula de vigência.

**Cláusula 46ª – Comissão Paritária:**

Fica constituída uma comissão paritária com 3 representantes dos professores, desde que sindicalizados, e 1 membro da CISA, com o objetivo de participar das discussões que envolverem a elaboração, atualização ou ajustes dos seguintes temas: Plano de Carreira, Calendário Acadêmico e Regra da Distribuição dos Lucros.

A eleição dos professores que serão “Membros da Comissão Paritária” será feita via candidatura espontânea e levada a votação dos interessados. Os 3 candidatos mais votados farão parte da comissão pelo prazo máximo de 2 anos.



**Cláusula 47ª – Vigência:**

Ressalvadas as situações pré-constituídas o presente instrumento terá vigência por um ano, a contar de 1.º de abril de 2015.

Rio de Janeiro,

**Oswaldo Luis Cordeiro Teles  
Presidente do SINPRO/RIO**

**Rita de Cássia S. Cortez  
Advogada SINPRO/RIO – OAB/RJ 39.529**

**Maria Lúcia Moreira Willensens  
Diretora Superintendente  
P/ CISA**

**João Baptista Lousada Câmara  
Advogado da CISA**